

## Secretaria do Desen

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 33342316

Documento emitido em 30/05/2016 15:07:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9707 | 30/05/2016 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ATDG/SEDU, em 25 de maio de 2016.  
PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e  
6702.1545.117.3058-4440.4200, font(s) e  
ana.

AÇÃO FONTE(S)—EMPENHO  
Infraestrutura-área lazer..... 147-6/00383-2  
Infraestrutura-recapete..... 147-6/00386-2

### EXTRATO 2016/039

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. Do Município(s) OBJETO: execução de infraes empenho(s) especificados VIGÊNCIA: 12 m ANO NR ASSINATURA MUNICÍPIO  
16 087 24/05/16 GUARATUBA  
16 088 24/05/16 PATO BRANCO

### FERRATA EXTRATO 2016/031

No Extrato 2016/031, publicado na página 4 do DOE/CIS 9.698 de 16/05/2014, onde se lê 16 048 12 05 16 QUEDAS DO IGUAÇU 27 04 16 - 14.057.248-9 e 06/05 16 - 14.070.785-6 850.000,00 111.302,37 Recape 100 - 6 00317-1 leia-se 16 048 12 05 16 QUEDAS DO IGUAÇU 27 04 16 - 14.057.248-9 e 06/05 16 - 14.070.785-6 850.000,00 111.302,37 Infraestrutura-Recapete/Barracão industrial 100 - 6/00391-2.

## Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº1.156  
PROTOCOLO Nº 139277899  
CONTRIBUINTE: GESCRAp-AUTOMETAL COMERCIO DE SUCATAS S.A  
CAD/ICMS: 90663031-17  
CNPJ: 14.920.705/0002-12  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 11726 COLONIA RIO GRDE  
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Sumula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado. Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.156"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Curitiba/PR, 24 de Maio de 2016  
Rafael Carlos Casanova Neto  
Delegado Regional da Receita

45763/2016

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº1.157  
PROTOCOLO Nº 139622901  
CONTRIBUINTE: ITAJUBA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.  
CAD/ICMS: 90684263-72  
CNPJ: 20.784.756/0003-48  
ENDEREÇO: EST GERAL DE ESTALEIRO SN ESTALEIRO  
MUNICÍPIO: GUARATUBA  
Sumula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado. Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.157"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a

concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Curitiba/PR, 24 de Maio de 2016  
Rafael Carlos Casanova Neto  
Delegado Regional da Receita

46170/2016

45788/2016

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-2013.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº / Assinatura	Objeto do aditamento
Cruzeiro do Iguaçu 13.989.620-3	4º TA ao CV nº 594/2013 19/05/2016	Prorrogação da vigência para 31/12/16 e ampliação metas com utilização saldo e aplicação dos recursos, com readequação do Plano de Trabalho.

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade das Estradas Rurais-2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias a contar da liberação dos recursos.

VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida em Serviços R\$
Santana do Itararé 14.059.101-7	65.6.00934-1	CV049/2016 12/05/2016	30.000,00	31.440,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia.  
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 04/05/2016/Protocolo 13.852.244-0  
VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida em Serviços R\$
Cambará 13.852.244-0	65.6.00852-1 65.6.00853-1	CV051/2016 08/05/2016	30.000,00 169.500,00	10.500,00

OBJETO: Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N°/data assinatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Iguaraçu 14.059.101-7	65.6.010551	CV061/2016 23/05/2016	250.000,00	7.500,00

45865/2016